



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 289ª
Decisão da CEMMQ	Nº 217/2018	
Referência	Processo nº 1082025/2018	
Interessado	ALEKSANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ASA ATIVA SERVIÇOS ADUANEIROS, REFRIGERAÇÃO E OBRAS)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade mínima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 289ª, apreciando o Processo nº 1082025/2018, que versa acerca de um auto de infração em desfavor da empresa ALEKSANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, CONFORME SEUS OBJETIVOS SOCIAIS (Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; entre outros), conforme auto de infração nº 500009198/2018, lavrado por protocolo gerado automaticamente em 27 de fevereiro de 2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 59 da Lei 5.194/66, recebida pela empresa interessada em 28 de fevereiro de 2018, através de carta com registrada com “AR” constando nos autos do processo, e; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, solicitando a baixa do auto de infração, alegando que já havia solicitado o registro para que a empresa possa regularizar os serviços conforme auto de infração; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração, com o deferimento do registro de pessoa jurídica em 31/08/2018, conforme Protocolo 1082198/2018, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)